

Câmara Municipal de Vereadores

MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei Nº 032/93

Protocolo Nº 569/93

Processo Nº 3111

Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA AUTORIZA A EFETUAR DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NOS MUNICÍPIOS DE PATO BRAGADO,

MERCEDES E Q. PONTES, ABRE C. AD. ESP. E DA OUTRAS PROV.

Recebido em 31 / 05 / 19 93

DIRETOR DA CÂMARA

Em Expediente 07 / 06 / 19 93

1.º SECRETÁRIO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

em 07 / 06 / 19 93

A COMISSÃO DE FIN. ORÇ. E FISC.

em 07 / 06 / 19 93

A COMISSÃO DE

em / / 19

PRESIDENTE

<p><i>Aprovado</i> 1.ª discussão</p> <p>Em <i>14</i> / <i>06</i> / 19 <i>93</i></p> <p>1.º SECRETÁRIO</p>	<p><i>Aprovado</i> 2.ª discussão</p> <p>Em <i>17</i> / <i>06</i> / 19 <i>93</i></p> <p>1.º SECRETÁRIO</p>
---	---

3.ª discussão

Em / / 19

1.º SECRETÁRIO

ENCAMINHE-SE

Em 17 / 06 / 19 93

Encaminhado em 18 / 06 / 19 93

PRESIDENTE

DIRETOR DA CÂMARA



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 032/93

Data: 28 de maio de 1993.

SÍNULA: AUTORIZA A EFETUAR DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NOS MUNICÍPIOS DE PATO BRAGADO, MERCEDES E QUATRO PONTES, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, com a manutenção dos sistemas de abastecimento de água dos Municípios de Pato Bragado, Mercedes e Quatro Pontes, conforme aditivos de Contratos de Concessão para Exploração de Serviços firmados.

Artigo 2º - Para atender ao previsto no Artigo 1º desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, para o corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de Cr\$ 920.000.000,00 (novecentos e vinte milhões de cruzeiros), de acordo com a seguinte classificação:

- 1400 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
- 1401 - Gabinete do Diretor
- 1401.13764472.024 - Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água no Município de Pato Bragado
 - 3.0.0.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES
 - 3.1.0.0.00.00 - Despesas de Custeio
 - 3.1.3.0.00.00 - Serviços de Terceiros e Encargos
 - 3.1.3.2.00.00 - Outros Serviços e Encargos..... Cr\$ 220.000.000,00
- 1401.13764472.025 - Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água no Município de Mercedes
 - 3.0.0.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES
 - 3.1.0.0.00.00 - Despesas de Custeio
 - 3.1.3.0.00.00 - Serviços de Terceiros e Encargos
 - 3.1.3.2.00.00 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 400.000.000,00

(Segue/Fls.02)

A



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 032/93 - Fls. 02)

1401.13764472.026	- Manutenção do Sistema de Abas-	
	tecimento de Água no Município	
	de Quatro Pontes	
3.0.0.0.00.00	- DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0.00.00	- Despesas de Custeio	
3.1.3.0.00.00	- Serviços de Terceiros e Encargos	
3.1.3.2.00.00	- Outros Serviços e Encargos Cr\$ 300.000.000,00

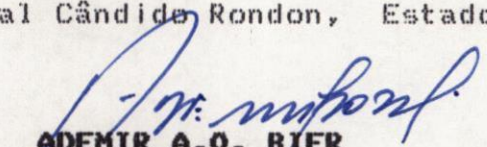
	T O T A L Cr\$ 920.000.000,00
		=====

Artigo 3º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, Item III, da Lei Federal 4.320/64, a redução parcial da seguinte dotação:

9999.99999999.999	- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
9.9.9.9.00.00	- Reserva de Contingência Cr\$ 920.000.000,00

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 28 de maio de 1993.


ADEMIR A.O. BIER
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 037/93

J.R.
T.O.T.

Senhor Presidente:

Estamos remetendo, em anexo, para os trâmites legislativos competentes, o Plano de Lei nº 032/93, o qual solicita autorização para efetuar despesas com a manutenção dos sistemas de abastecimento de água em três novos Municípios, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, abrindo o respectivo Crédito Adicional Especial no valor de Cr\$ 920.000.000,00 (novecentos e vinte milhões de cruzeiros).

De acordo com a prorrogação dos Convênios firmados (cópias apenas) entre o Município de Marechal Cândido Rondon e os municípios de Pato Bragado, Mercedes e Quatro Pontes, tendo o SAAE, autarquia municipal, como responsável pela exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e a sua devida manutenção, faz-se necessária a abertura de um novo Crédito Adicional Especial, na cifra acima prevista, devidamente classificada no Artigo 2º do apenso Plano de Lei.

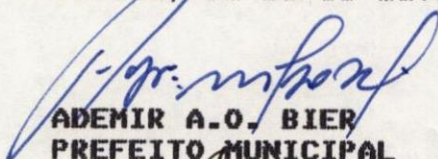
Os recursos do Crédito em tela, advirão da redução parcial da rubrica orçamentária "Reserva de Contingência", em vigor para o corrente ano.

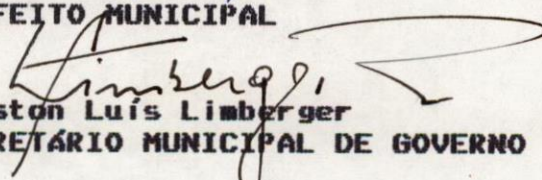
Frisamos na oportunidade que o município de Entre Rios do Oeste, a partir do dia 01 de maio, assumiu as responsabilidades de receitas e despesas do seu serviço de água.

Solicitamos, por outro lado, a aprovação "ad referendum" dos Contratos de Concessão para Exploração de Serviços, que acompanham a presente matéria.

Assim, diante das justificativas formuladas, ensejamos a apreciação e aprovação dessa egrégia Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 28 de maio de 1993.


ADEMIR A.O. BIER
PREFEITO MUNICIPAL


Aríston Luís Limberger
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



Excelentíssimo Senhor
GUIDO HERPICH
Presidente da Câmara Municipal de Veredores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

OLB/MLG

PROTOCOLO GERAL	
Nº	569/93
EM	31.05.93
ENCARREGADO	



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

COMISSÃO DE: FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 087/93

REFERENTE Proj. de lei nº 032/93

OS VEREADORES QUE O PRESENTE SUBSCREVEM, membros da comissão permanente acima nominada, em cumprimento aos preceitos legais, analisaram o anexo projeto de lei 032/93.

A matéria autoriza a efetuar despesas com a manutenção dos sistemas de abastecimento de água nos municípios de Pato Branco, Mercedes e Q. Pontes, abre crédito adicional especial e dá outras providências.

Analisado o mérito da matéria, a comissão manifesta-se favorável.

É O PARECER.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1993

Valdir Port
Relator

Miguel F. Reichert
Presidente - pelas conclusões

Edson Wasem
Membro - pelas conclusões



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

COMISSÃO DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 086/93

REFERENTE Proj. de lei 032/93

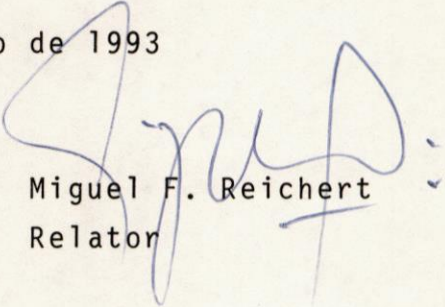
OS VEREADORES QUE O PRESENTES SUBSCREVEM, membros da comissão permanente acima nominada, em cumprimento aos preceitos regimentais, analisaram o anexo projeto de lei 032/93.

A matéria autoriza a efetuar despesas com a manutenção dos sistemas de abastecimento de água nos municípios de Pato Bragado, Mercedes e Quatro Pontes, abre crédito adicional especial e dá outras providências.

Analisados os aspectos legal, gramatical e lógico, a comissão manifesta-se favorável.

É O PARECER.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1993


Miguel F. Reichert
Relator


Valdir Port

Presidente - pelas conclusões


Nilson Hachmann

Membro - pelas conclusões



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

PROTOCOLO Nº 569/93

PROJETO DE LEI Nº 032/93

RECEBIDO PELA SECRETARIA EM 31 | 05 | 93

EM EXPEDIENTE 07 | 06 | 93

PARECER DAS COMISSÕES

Justiça e Redação	em <u>07</u> <u>06</u> <u>93</u>	Parecer <u>Favorável</u>
Finanças e Orçamento	em <u>07</u> <u>06</u> <u>93</u>	Parecer <u>Favorável</u>
Obras e Serviços Públicos	em _____ _____ _____	Parecer _____
Educ. Saúde e Assist. Social	em _____ _____ _____	Parecer _____

DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

1. ^a Discussão em <u>14</u> <u>06</u> <u>93</u>	Resultado <u>aprovado por unanimidade</u>
2. ^a Discussão em <u>17</u> <u>06</u> <u>93</u>	Resultado <u>aprovado por unanimidade</u>
3. ^a Discussão em _____ _____ _____	Resultado _____

Observações

Encaminhado em 18 | 06 | 93

Sancionado em 22 | 06 | 93

Vetado em _____ | _____ | _____

LEI N.º 2.822



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Concessão para exploração de serviços públicos de abastecimento de água, que entre si celebram, de um lado, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, Autarquia Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CGCMF sob nº 76.878.669/0001-42, com sede na Rua Santa Catarina nº 750, nesta cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Senhor Norberto Neumeister, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**; e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, Estado do Paraná, representado por seu Prefeito Municipal Senhor Luiz Grando, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Willy Barth nº 31 e inscrito no CGCMF sob nº 95.719.472/0001-05, devidamente autorizado pela Lei nº de, doravante denominado **CONCEDENTE**, celebram o presente Contrato de Concessão, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica concedido à **CONCESSIONÁRIA**, a exploração e operação dos serviços públicos de abastecimento de água do Município de **Pato Bragado**, pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável, a critério do Poder Executivo, por igual ou menor prazo, em sua integralidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para um perfeito desempenho do encargo aqui assumido, compete a **CONCESSIONÁRIA**, com exclusividade, diretamente, ou mediante contrato com entidade especializada em engenharia:

a) estudar, projetar e executar as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável;

b) atuar como órgão coordenador, executor ou fiscalizador de execução dos convênios celebrados para fins do item a, entre o Município e órgãos Federais ou Estaduais;

c) operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável;

d) emitir, fiscalizar e arrecadar as contas dos serviços que prestar.

Parágrafo único - Quando se tratar de investimentos tais como, construção e ampliação do sistema de abastecimento de água, far-se-á um novo acordo entre as partes, e que será parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - é delegada à **CONCESSIONÁRIA**, competência para fixar tarifas que permitem a justa remuneração da manutenção do sistema, na mesma proporção das tarifas da rede do Município de Marechal Cândido Rondon e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do sistema explorado.

(Segue Fls. 02)



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

(Contrato de Conc. Exploração de Serviços - consaaepb - Fls.02)

Parágrafo Primeiro - Aos usuários do Município concedente permanecerá a mesma tabela de preços de tarifas e serviços vigentes nesta Autarquia Municipal.

Parágrafo Segundo - Todas as solicitações de serviços, alterações de cadastros dos usuários do Município, etc., deverão ser realizados e solicitados junto ao Escritório da CONCESSIONÁRIA, pelo proprietário do imóvel.

CLÁUSULA QUARTA - É vedado à CONCESSIONÁRIA conceder isenção de tarifas e custo de seus serviços, excluídas as tarifas que por ocasião da assinatura deste, já estavam isentas.

CLÁUSULA QUINTA - Caberá à CONCEDENTE, na forma de legislação vigente a fiscalização dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo único - A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a recompor os passeios, ficando-lhe facultado faturar os serviços de recomposição contra os usuários diretamente atingidos.

CLÁUSULA SEXTA - O Poder Executivo Municipal decretará a utilidade pública para fins de desapropriação ou estabelecimento de bens e direitos necessários aos serviços da CONCESSIONÁRIA, seus melhoramentos, extensões e ampliações nos termos da legislação vigente, caso sejam necessários.

Parágrafo único - Nos casos previstos nesta cláusula, o ônus da indenização ficará a cargo do CONCEDENTE, mediante acordo com os interessados ou através de ação judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONCESSIONÁRIA gozará de total isenção de impostos municipais relativamente a seus bens e serviços de conformidade com a Lei Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - São de integral e inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, os créditos de faturamento de tarifas e serviços e os compromissos e manutenção do sistema, dentro o prazo deste instrumento, não cabendo qualquer ressarcimento ao Município CONCEDENTE.

(Segue/Fls.03)

AR



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

(Contrato de Conc. Exploração de Serviços - consaaepb - Fls.03)

CLÁUSULA NONA - Dos custos das obras de ampliação, extensão, reforço e implantação de novos sistemas de abastecimento de água, ficará a ser firmado, através de TERMO ADITIVO, a participação das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONCESSIONÁRIA não se responsabilizará pela interrupção de fornecimento do serviço de água motivada por força maior, como greves, acidentes, incêndios, comoções públicas, guerras etc.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONCESSIONÁRIA manterá constantemente o acompanhamento quanto a qualidade a água, estudos visando o aprimoramento da manutenção e a programação dos serviços das obras de instalação e de ampliação dos serviços públicos concedidos dentro de sua política de ação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Sempre que julgar necessário, o CONCEDENTE poderá solicitar esclarecimentos quanto ao programa de ação em prática na área atendida pela CONCESSIONÁRIA e quanto as tarifas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Poderá a CONCESSIONÁRIA sustar o fornecimento de água aos usuários, sempre que o débito do imóvel ultrapassar quarenta dias do vencimento, e em outros casos previstos em seu Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - No caso de não prorrogação, deste contrato permanecerão à Crédito da CONCESSIONÁRIA as tarifas e taxas de serviços até então emitidas e entregues aos usuários, sob pena de, caso não sejam quitadas pelos mesmos, sustar o fornecimento de água no imóvel, ou repassar o débito ao Município CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O Município fica responsável pelas eventuais indenizações de bens e direitos perante as instituições públicas, autarquias, em qualquer instância ou tribunal, reclamados por terceiros a qualquer título, pessoa física ou jurídicas, concessionárias ou não, de sistemas de abastecimento de água.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura.

(Segue/Fls.04)

Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon


ESTADO DO PARANÁ


(Contrato de Conc. Exporação de Serviços - consaaepb - Fls.04)

Parágrafo único - A CONCESSIONÁRIA, em hipótese alguma, será considerada sucessora do CONCEDENTE.

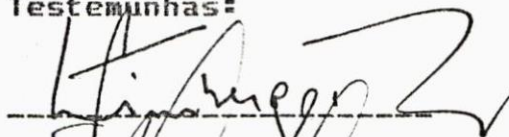
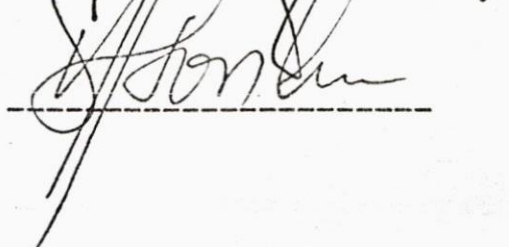
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento, renunciando as partes expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para plena eficácia jurídica, as partes datam e assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.

Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 01 de abril de 1993.

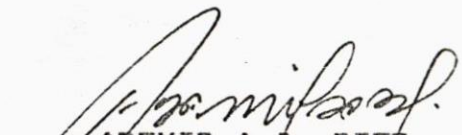

Norberto Neumeister
DIRETOR EXECUTIVO DA
CONCESSIONÁRIA


Luiz Grando
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE

Testemunhas:

Visto:


ADEMIR A.O. BIER
PREFEITO MUNICIPAL DE
MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Concessão para exploração de serviços públicos de abastecimento de água, que entre si celebram, de um lado, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, Autarquia Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CGCMF sob nº 76.878.669/0001-42, com sede na Rua Santa Catarina nº 750, nesta cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Senhor Norberto Neumeister, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**; e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE MERCEDES**, Estado do Paraná, representado por seu Prefeito Municipal Senhor Lidio José Schneider, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida João XXIII, s/nº e inscrito no CGCMF sob nº 95.719.373/0001-23, devidamente autorizado pela Lei nº, de, doravante denominado **CONCEDENTE**, celebram o presente Contrato de Concessão, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica concedido à **CONCESSIONÁRIA**, a exploração e operação dos serviços públicos de abastecimento de água do Município de **Mercedes**, pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogáveis, a critério do Poder Executivo, por igual ou menor prazo, em sua integralidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para um perfeito desempenho do encargo aqui assumido, compete a **CONCESSIONÁRIA**, com exclusividade, diretamente, ou mediante contrato com entidade especializada em engenharia:

a) estudar, projetar e executar as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável;

b) atuar como órgão coordenador, executor ou fiscalizador de execução dos convênios celebrados para fins do item a, entre o Município e órgãos Federais ou Estaduais;

c) operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável;

d) emitir, fiscalizar e arrecadar as contas dos serviços que prestar.

Parágrafo único - Quando se tratar de investimentos tais como, construção e ampliação do sistema de abastecimento de água, far-se-á um novo acordo entre as partes, e que será parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - É delegada à **CONCESSIONÁRIA**, competência para fixar tarifas que permitem a justa remuneração da manutenção do sistema, na mesma proporção das tarifas da rede do Município de Marechal Cândido Rondon e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do sistema explorado.

AD (Segue/F1s.02) *34*



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANA

(Contrato de Concessão para Exploração de Serviços - Fls.02)

Parágrafo Primeiro - Aos usuários do Município concedente permanecerá a mesma tabela de preços de tarifas e serviços vigentes nesta Autarquia Municipal.

Parágrafo Segundo - Todas as solicitações de serviços, alterações de cadastros dos usuários do Município, etc., deverão ser realizados e solicitados junto ao Escritório da CONCESSIONÁRIA, pelo proprietário do imóvel.

CLÁUSULA QUARTA - É vedado à CONCESSIONÁRIA conceder isenção de tarifas e custo de seus serviços, excluídas as tarifas que por ocasião da assinatura deste, já estavam isentas.

CLÁUSULA QUINTA - Caberá à CONCEDENTE, na forma de legislação vigente a fiscalização dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo único - A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a recompor os passeios, ficando-lhe facultado faturar os serviços de recomposição contra os usuários diretamente atingidos.

CLÁUSULA SEXTA - O Poder Executivo Municipal decretará a utilidade pública para fins de desapropriação ou estabelecimento de bens e direitos necessários aos serviços da CONCESSIONÁRIA, seus melhoramentos, extensões e ampliações nos termos da legislação vigente, caso sejam necessários.

Parágrafo único - Nos casos previstos nesta cláusula, o ônus da indenização ficará a cargo do CONCEDENTE, mediante acordo com os interessados ou através de ação judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONCESSIONÁRIA gozará de total isenção de impostos municipais relativamente a seus bens e serviços de conformidade com a Lei Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - São de integral e inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, os créditos de faturamento de tarifas e serviços e os compromissos e manutenção do sistema, dentro o prazo deste instrumento, não cabendo qualquer ressarcimento ao Município CONCEDENTE.

(Segue/Fls.03)



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO-PARANÁ

(Contrato de Concessão para Exploração de Serviços - Fls.03)

CLÁUSULA NONA - Dos custos das obras de ampliação, extensão, reforço e implantação de novos sistemas de abastecimento de água, ficará a ser firmado, através de TERMO ADITIVO, a participação das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONCESSIONÁRIA não se responsabilizará pela interrupção de fornecimento do serviço de água motivada por força maior, como greves, acidentes, incêndios, comoções públicas, guerras etc.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONCESSIONÁRIA manterá constantemente o acompanhamento quanto a qualidade a água, estudos visando o aprimoramento da manutenção e a programação dos serviços das obras de instalação e de ampliação dos serviços públicos concedidos dentro de sua política de ação.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Sempre que julgar necessário, o CONCEDENTE poderá solicitar esclarecimentos quanto ao programa de ação em prática na área atendida pela CONCESSIONÁRIA e quanto as tarifas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Poderá a CONCESSIONÁRIA sustar o fornecimento de água aos usuários, sempre que o débito do imóvel ultrapassar quarenta dias do vencimento, e em outros casos previstos em seu Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - No caso de não prorrogação, deste contrato permanecerão à Crédito da CONCESSIONÁRIA as tarifas e taxas de serviços até então emitidas e entregues aos usuários, sob pena de, caso não sejam quitadas pelos mesmos, sustar o fornecimento de água no imóvel, ou repassar o débito ao Município CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O Município fica responsável pelas eventuais indenizações de bens e direitos perante as instituições públicas, autarquias, em qualquer instância ou tribunal, reclamados por terceiros a qualquer título, pessoa física ou jurídicas, concessionárias ou não, de sistemas de abastecimento de água.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura.

 (Segue/Fls.04)



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon


ESTADO DO PARANÁ


(Contrato de Concessão para Exploração de Serviços - Fls.04)

Parágrafo único - A CONCESSIONÁRIA, em hipótese alguma, será considerada sucessora do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento, renunciando as partes expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para plena eficácia jurídica, as partes datam e assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.

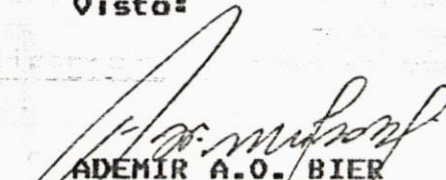
Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 30 de abril de 1993.


Norberto Neumeister
DIRETOR EXECUTIVO DA
CONCESSIONÁRIA


Lidio José Schneider
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE

Testemunhas:

Visto:


ADEMIR A.O. BIER
PREFEITO MUNICIPAL DE
MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Concessão para exploração de serviços públicos de abastecimento de água, que entre si celebram, de um lado, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, Autarquia Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CGCMF sob nº 76.878.669/0001-42, com sede na Rua Santa Catarina nº 750, nesta cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Senhor Norberto Neumeister, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**; e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES**, Estado do Paraná, representado por seu Prefeito Municipal Senhor Antônio Rudi Leobet, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São Borja, s/nº e inscrito no CGCMF sob nº 95.719.381/0001-70, devidamente autorizado pela Lei nº, de, doravante denominado **CONCEDENTE**, celebram o presente Contrato de Concessão, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica concedido à **CONCESSIONÁRIA**, a exploração e operação dos serviços públicos de abastecimento de água do Município de **Quatro Pontes**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis, a critério do Poder Executivo, por igual ou menor prazo, em sua integralidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para um perfeito desempenho do encargo aqui assumido, compete a **CONCESSIONÁRIA**, com exclusividade, diretamente, ou mediante contrato com entidade especializada em engenharia:

a) estudar, projetar e executar as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável;

b) atuar como órgão coordenador, executor ou fiscalizador de execução dos convênios celebrados para fins do item a, entre o Município e órgãos Federais ou Estaduais;

c) operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável;

d) emitir, fiscalizar e arrecadar as contas dos serviços que prestar.

Parágrafo único - Quando se tratar de investimentos tais como, construção e ampliação do sistema de abastecimento de água, far-se-á um novo acordo entre as partes, e que será parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - É delegada à **CONCESSIONÁRIA**, competência para fixar tarifas que permitam a justa remuneração da manutenção do sistema, na mesma proporção das tarifas da rede do Município de Marechal Cândido Rondon e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do sistema explorado.

(Segue/Fls.02)



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANA

(Contrato de Concessão para Exploração de Serviços - Fls.02)

Parágrafo Primeiro - Aos usuários do Município concedente permanecerá a mesma tabela de preços de tarifas e serviços vigentes nesta Autarquia Municipal.

Parágrafo Segundo - Todas as solicitações de serviços, alterações de cadastros dos usuários do Município, etc., deverão ser realizados e solicitados junto ao Escritório da CONCESSIONÁRIA, pelo proprietário do imóvel.

CLÁUSULA QUARTA - É vedado à CONCESSIONÁRIA conceder isenção de tarifas e custo de seus serviços, excluídas as tarifas que por ocasião da assinatura deste, já estavam isentas.

CLÁUSULA QUINTA - Caberá à CONCEDENTE, na forma de legislação vigente a fiscalização dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA.

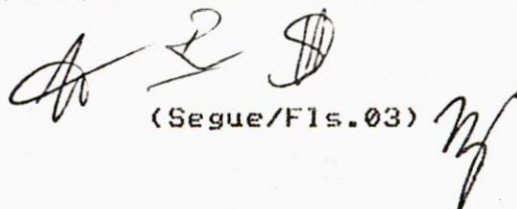
Parágrafo único - A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a recompor os passeios, ficando-lhe facultado faturar os serviços de recomposição contra os usuários diretamente atingidos.

CLÁUSULA SEXTA - O Poder Executivo Municipal decretará a utilidade pública para fins de desapropriação ou estabelecimento de bens e direitos necessários aos serviços da CONCESSIONÁRIA, seus melhoramentos, extensões e ampliações nos termos da legislação vigente, caso sejam necessários.

Parágrafo único - Nos casos previstos nesta cláusula, o ônus da indenização ficará a cargo do CONCEDENTE, mediante acordo com os interessados ou através de ação judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONCESSIONÁRIA gozará de total isenção de impostos municipais relativamente a seus bens e serviços de conformidade com a Lei Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - São de integral e inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, os créditos de faturamento de tarifas e serviços e os compromissos e manutenção do sistema, dentro o prazo deste instrumento, não cabendo qualquer ressarcimento ao Município CONCEDENTE.


(Segue/Fls.03)



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

(Contrato de Concessão para Exploração de Serviços - Fls.03)

CLÁUSULA NONA - Dos custos das obras de ampliação, extensão, reforço e implantação de novos sistemas de abastecimento de água, ficará a ser firmado, através de TERMO ADITIVO, a participação das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONCESSIONÁRIA não se responsabilizará pela interrupção de fornecimento do serviço de água motivada por força maior, como greves, acidentes, incêndios, comoções públicas, guerras etc.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONCESSIONÁRIA manterá constantemente o acompanhamento quanto a qualidade a água, estudos visando o aprimoramento da manutenção e a programação dos serviços das obras de instalação e de ampliação dos serviços públicos concedidos dentro de sua política de ação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Sempre que julgar necessário, o CONCEDENTE poderá solicitar esclarecimentos quanto ao programa de ação em prática na área atendida pela CONCESSIONÁRIA e quanto as tarifas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Poderá a CONCESSIONÁRIA sustar o fornecimento de água aos usuários, sempre que o débito do imóvel ultrapassar quarenta dias do vencimento, e em outros casos previstos em seu Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - No caso de não prorrogação, deste contrato permanecerão à Crédito da CONCESSIONÁRIA as tarifas e taxas de serviços até então emitidas e entregues aos usuários, sob pena de, caso não sejam quitadas pelos mesmos, sustar o fornecimento de água no imóvel, ou repassar o débito ao Município CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O Município fica responsável pelas eventuais indenizações de bens e direitos perante as instituições públicas, autarquias, em qualquer instância ou tribunal, reclamados por terceiros a qualquer título, pessoa física ou jurídicas, concessionárias ou não, de sistemas de abastecimento de água.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura.

(Segue/Fls.04)



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon


ESTADO DO PARANÁ

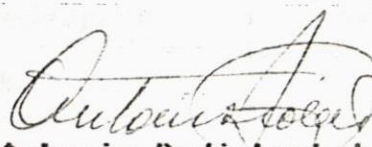
(Contrato de Concessão para Exploração de Serviços - Fls.04)

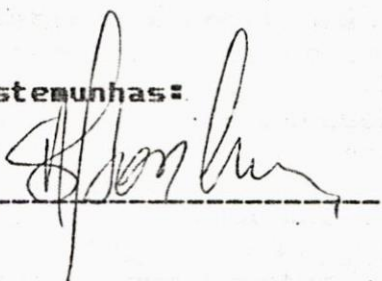
Parágrafo único - A CONCESSIONÁRIA, em hipótese alguma, será considerada sucessora do CONCEDENTE.

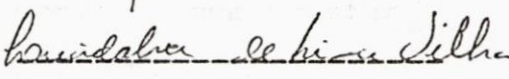
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento, renunciando as partes expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para plena eficácia jurídica, as partes datam e assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.

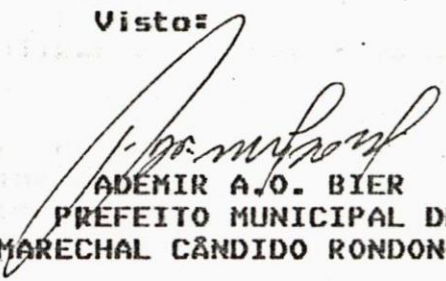
Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 30 de abril de 1993.


Norberto Neumeister
DIRETOR EXECUTIVO DA
CONCESSIONÁRIA


Antonio Rudi Leobet
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE

Testemunhas:




Visto:

ADEMIR A.O. BIER
PREFEITO MUNICIPAL DE
MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR